

LEI N. 6.815/2018

Concede bolsas a médicos que compõem o quadro clínico das Instituições Conveniadas com a Universidade de Rio Verde para atuarem como preceptores dos acadêmicos no internato e na Residência Médica do curso de Medicina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º. O Programa de Preceptoría Médica consiste em uma atividade de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática dos médicos atribuída aos profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação.

Parágrafo único. A Preceptoría possui atuação durante o Internato e/ou Residência Médica, constituindo-se em uma modalidade de supervisão/orientação às atividades de ensino e de aprendizagem com assistência direta ao acadêmico em Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do curso de medicina e, ainda, durante o período de especialização.

Art. 2º. O período de vigência das bolsas será de até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado havendo interesse de ambas as partes.

Art. 3º. As bolsas serão custeadas com recursos próprios da FESURV – Universidade de Rio Verde e serão pagas mediante depósito bancário, mensalmente.

Art. 4º. O valor da bolsa de preceptoría será definido a partir da carga horária dedicada ao programa:

I – 10 horas de atividades semanais, no valor de R\$ 2.127,30 (dois mil cento e vinte e sete reais e trinta centavos);

II - 20 horas de atividades semanais, no valor de R\$ 4.254,60 (quatro mil duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos);

III – 30 horas de atividades semanais, no valor R\$ 6.381,90 (seis mil trezentos e oitenta e um reais e noventa centavos);

IV – 40 horas de atividades semanais, no valor R\$ 8.509,20 (oito mil quinhentos e nove reais e vinte centavos).

Art. 5º. A percepção da Bolsa Preceptoria Médica não gera vínculo empregatício, previdenciário, não havendo incidência de pagamento de 13º salário, férias, e nem qualquer obrigação trabalhista, caracterizando-se como atividades de preceptoria nas ações de formação em serviço no curso de graduação em medicina durante o internato e/ou residência médica, em conformidade com os dispositivos do artigo 7º, *caput*, desta Lei.

Parágrafo único. O valor da bolsa será corrigido anualmente a partir do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 6º. As bolsas para preceptores serão distribuídas desta forma:

I – 70 (setenta) bolsas para o Campus Rio Verde divididas em:

- a) 40 (quarenta) bolsas de 40 horas de atividades semanais;
- b) 10 (dez) bolsas de 30 horas de atividades semanais;
- c) 10 (dez) bolsas de 20 horas de atividades semanais.
- d) 10 (dez) bolsas de 10 horas de atividades semanais

II – 70 (setenta) bolsas para o Campus Aparecida de Goiânia divididas em:

- a) 40 (quarenta) bolsas de 40 horas de atividades semanais;
- b) 10 (dez) bolsas de 30 horas de atividades semanais;
- c) 10 (dez) bolsas de 20 horas de atividades semanais.
- d) 10 (dez) bolsas de 10 horas de atividades semanais

III – 70 (setenta) bolsas para o Campus Goianésia divididas em:

- a) 40 (quarenta) bolsas de 40 horas de atividades semanais;
- b) 10 (dez) bolsas de 30 horas de atividades semanais;
- c) 10 (dez) bolsas de 20 horas de atividades semanais.

d) 10 (dez) bolsas de 10 horas de atividades semanais

Art. 7º. A seleção dos Médicos Preceptores ficará a cargo da Instituição Conveniada, desde que o bolsista atenda aos seguintes requisitos:

I – ser profissional médico da área pretendida para atuação nos estágios curriculares e internato da graduação e nos Programas de Residência Médica;

II – apresentar ao Departamento de Pessoal certidão negativa atualizada expedida pelo Conselho de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e, ou, de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza;

III – para Residência Médica apresentar certificado de conclusão de residência médica credenciada pelo MEC e/ou título de especialista emitido pela respectiva sociedade de classe da área em que pretende atuar e possui competência e ética profissional.;

IV – ter disponibilidade para cumprimento integral da carga horária de preceptoria previamente definida.

Art. 8º. São atribuições do profissional preceptor:

I – Responsabilizar-se pelos residentes médicos, discentes em estágio ou atividades curriculares que são de sua atribuição;

II – Acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos residentes médicos e dos discentes dos cursos de graduação, durante o internato;

III – Realizar as avaliações de desempenho dos residentes e discentes dos cursos de medicina, sob sua responsabilidade, previstas no projeto pedagógico do curso, nos prazos previstos no Calendário da universidade;

IV – Apurar a frequência dos discentes e residentes sob sua responsabilidade;

V - Participar de capacitações pedagógicas, reuniões, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento, proporcionadas pela Universidade de Rio Verde;

Art. 9º. A concessão da bolsa poderá ser revogada quando houver interesse de qualquer uma das partes e ainda:

- I – Quando houver descumprimento das atribuições de preceptoria previstas no artigo 8º desta lei;
- II - Quando findar o convênio com a instituição conveniada;
- III – Quando por qualquer motivo deixar de preencher os requisitos previstos no artigo 7º desta lei.

Art. 10. A concessão de bolsa aos médicos que atuarão como preceptores no Internato e na Residência Médica das Faculdades de Medicina da FESURV – Universidade de Rio Verde, não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos bolsistas, no âmbito da gestão das instituições conveniadas, serão desenvolvidas exclusivamente dentro do Projeto Pedagógico de cada Programa.

Art.11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2018.

Lucivaldo Tavares Medeiros

Presidente

Manoel Messias Pereira dos Santos

1º Secretário